



## **ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CHAPADA DOS VEADEIROS**

Às 13:00h do dia 27/04/2023, reuniu-se a Frente Parlamentar em Defesa da Chapada dos Veadeiros, no auditório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, localizado na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Av. Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, Goiânia - GO, 74884-090, cumprindo o disposto na resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar e Decreto Administrativo nº 3.451, de 26 de abril de 2023, que cria a Frente Parlamentar em Defesa Chapada dos Veadeiros, publicado no Diário da Assembleia nº 14.076.

O Coordenador deu início a reunião de instalação da Frente Parlamentar em Defesa da Chapada dos Veadeiros, cumprimentando os parlamentares membros: TALLES BARRETO, CLÉCIO ALVES, PAULO CEZER, AMILTON FILHO, JOSÉ MACHADO, LUCAS CALIL, RENATO DE CASTRO, CAIRO SALIM E CORONEL ADAILTON. Registraram presença no regime híbrido os deputados estaduais AMILTON FILHO, CORONEL ADAILTON, LUCAS CALIL, RENATO DE CASTRO e TALLES BARRETO. Presencialmente, registrou presença o deputado estadual ANTÔNIO GOMIDE.

Foi colocado em deliberação o regulamento da Frente Parlamentar em Defesa da Chapada dos Veadeiros. O Coordenador Deputado Estadual Antônio Gomide procedeu a leitura na íntegra do regimento da Frente Parlamentar em Defesa da Chapa dos Veadeiros:

### **“CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam Regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar em defesa da Chapada dos Veadeiros, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar

Art. 2º A Frente Parlamentar em defesa da Chapada dos Veadeiros tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e seu prazo de duração é de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

### **CAPÍTULO II**



## **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A Frente Parlamentar em defesa da Chapada dos Veadeiros tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento e a proteção ambiental, bem como desenvolvimento sustentável da região.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A Frente Parlamentar em defesa da Chapada dos Veadeiros será composta por 10 (dez) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar em defesa da Chapada dos Veadeiros será exercida pelo autor da proposta de criação.

## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 6º A Frente Parlamentar em defesa da Chapada dos Veadeiros reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu coordenador.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar em defesa da Chapada dos Veadeiros serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 8º As decisões e providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu coordenador.



Art. 10 Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

Art. 11 Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 12 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação. ”

O Coordenador colocou em discussão e votação o regimento da Frente Parlamentar em Defesa da Chapada dos Veadeiros, aprovado por unanimidade.

Por fim, o Coordenador Antônio Gomide agradeceu e encerrou a reunião da Frente Parlamentar em Defesa da Chapada dos Veadeiros.